



EMENDA ADITIVA Nº 30/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 33/2025
(Mensagem nº 9.363, de 30 de abril de 2025)

“Adiciona os §§ 1º e 2º, renumerando os demais, ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 33/2025, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Ficam adicionados os §§ 1º e 2º, renumerando os demais, ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 33/2025, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§ 1º. O anexo de metas e prioridades de que trata o caput deverá estar acompanhado de indicadores de resultado e impacto social que permitam aferir a eficiência, eficácia e efetividade dos programas finalísticos do Estado.

§2º. Sempre que possível os indicadores referidos no §1º deverão estar alinhados aos objetivos previstos nos planos de longo prazo do Estado, a exemplo do Plano Estadual de Educação, e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU.

(AC)

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE JUNHO DE 2025.

Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aperfeiçoar o projeto de lei ao qualificar o planejamento orçamentário do Estado, exigindo que as metas e prioridades da administração pública estejam também acompanhadas de indicadores de resultado e impacto social. Tal medida visa garantir maior controle sobre a eficácia e efetividade dos programas finalísticos.